



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 70/2022

Referência: Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2022.

Autoria: Câmara Municipal de Canarana – Mato Grosso.

Ementa: Concede homenagem aos pioneiros de Canarana, alusivo aos 50 anos de colonização.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2022, que concede homenagem aos pioneiros de Canarana, alusivo aos 50 anos de colonização.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

2. DO PARECER

Inicialmente é de se notar que a concessão de honorarias é assunto de peculiar interesse local conforme prevê o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no Município de Canarana o tema restou disciplinado na RESOLUÇÃO Nº. 183/201, de 04 de dezembro de 2012, que Reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, conforme seguem:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

REGIMENTO INTERNO



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 196 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Contas de Governo do Prefeito;*
- b) concessão de licença ao Prefeito;*
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;*

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços gratuitos ao Município. Para aprovação desta homenagem os autores do requerimento de solicitação deverão apresentar um histórico dos serviços gratuitos prestados ao Município no ato da votação.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se refere à alínea “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no parágrafo único, do art. 250, deste Regimento.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

(grifo nosso)

O aludido ato normativo dispõe que a Câmara poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, homenagens a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços gratuitos ao Município.

Para aprovação desta homenagem os autores do requerimento de solicitação deverão apresentar um histórico dos serviços gratuitos prestados ao Município no ato da votação.



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

No caso em tela, não resta dúvidas, quanto a grande contribuição trazida pelos pioneiros ao município de Canarana e todo o serviço por eles prestados para o engrandecimento e avanço dessa cidade.

Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a proposição.

3. CONCLUSÃO

Compulsando as leis e resoluções aplicadas ao presente projeto verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Por estas razões por inexistir no respectivo projeto qualquer impedimento lhe inquine a tramitação é nosso parecer pela **legalidade** do presente certame.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2022.

Dra. CAMILA SALETE JACOBSSEN

OAB/MT 26.480-O



JACOBSEN

Dra. KARULLINY NEVES DA SILVA

OAB/MT 19075-A